

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Deputado Anselmo)

Concede às microempresas e empresas de pequeno porte isenção da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte isenção da Taxa de Serviços Administrativos – TSA , em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, instituída pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.960, de 2000, para a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º.....
.....

VII – as microempresas e empresas de pequeno porte.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, instituiu a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela referida SUFRAMA.

Em nosso modo de ver, os estabelecimentos instalados naquela região, e que estejam enquadrados no conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte, não deveriam sofrer a incidência da referida taxa, uma vez que a própria Constituição Federal determina (art. 179) que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às referidas empresas tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Assim sendo, propomos no presente projeto de lei, o acréscimo de inciso ao texto do art. 2º da Lei nº 9.960, de 2000, que relaciona as entidades e produtos isentos da TSA, para incluir as microempresas e empresas de pequeno porte.

Por se tratar de medida de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos emitentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ANSELMO